

EMPODERAMENTO FEMININO: ROMPENDO O CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER¹

Lívia Barbosa Pacheco Souza²

RESUMO

Este trabalho toma como ponto de partida a consideração de que a violência doméstica contra a mulher praticada por seu companheiro íntimo é uma das mais invisíveis violações dos Direitos Humanos praticadas no mundo. Além disso, considera-se também a necessidade de empoderamento dessas mulheres para que se rompa o ciclo de violência e garanta qualidade de vida às vítimas. O presente artigo é uma abordagem reflexiva sobre como o empoderamento feminino pode contribuir para a redução da violência doméstica e os aspectos psicológicos envolvidos que impedem a mulher agredida de denunciar o agressor. Foi realizado a partir de uma revisão narrativa de literatura com recurso de análise descritiva, sobretudo utilizou-se pesquisas bibliográficas, artigos, manuais do Ministério da Saúde, legislações, revistas, sites sobre a temática, e outras fontes de informação que servem de suporte para responder a fenomenologia: Mesmo com políticas públicas, casas de apoio e DEAM's, por que essas mulheres vítimas de violência continuam convivendo com seus agressores e não os denunciam? Após análise, constatou-se que a banalização da violência contra a mulher, as políticas públicas não efetivadas, a vergonha da agredida que quer ser bem vista socialmente por ser e estar casada, a dependência financeira, o medo de denunciar o agressor, e/ou por amar seus companheiros e acreditar numa mudança, faz com que grande parte dessas mulheres vítimas se acomode nesse vínculo afeto-agressivo, alimentado pela cultura do machismo, e deixem de buscar soluções e reivindicar seus direitos.

Palavras-chaves: Feminismo. Violência contra as mulheres.

ABSTRACT

This work takes as its starting point the consideration that domestic violence against women practised by your intimate partner is one of the most invisible Human rights abuses committed in the world. In addition, it is also considered the need for women's empowerment in order to break the cycle of violence and ensure quality of life for victims. This article is a reflective approach about female empowerment can contribute to the reduction of domestic violence and psychological aspects involved preventing the battered woman to denounce the offender. Was held from a review of literature narrative with descriptive analysis feature, especially using bibliographic research, articles, manuals of the Ministry of health, legislation, journals, websites on the subject, and other sources of information support to respond to phenomenology: even with public policy, support and TAHIRA's, why do these women victims of violence are still living with their abusers and not denounce? After analysis, it was found that the trivialization of violence against women, public policies do not take effect, the shame of the assaulted that wants to be well-liked for being socially and be married, financial dependence, fear to report the aggressor, and/or for love his companions and believe in a change, causes a large proportion of these women victims to settle in this link-aggressive affections, powered by the culture of machismo, and cease to seek solutions and to claim their rights.

Keywords: Feminism. Violence against women.

¹ Trabalho de conclusão de curso, apresentado ao curso de Especialização em Saúde da Família, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), sob a orientação da Prof. Ana Maria Martins Pereira.

² Discente do curso de Especialização em Saúde da Família pela UNILAB. Graduada em Gestão de Recursos Humanos e em Processos Gerenciais pela UNIJORGE, com MBA em Gestão de Pessoas pela UNIJORGE, Pós-Graduada em Direito do Trabalho pela UCESP, Bacharel em Administração Pública pela UNEB, Especialista em Gestão Pública e em Educação para as Relações Étnicas Raciais pela UNILAB, Especialista em Gestão Pública Municipal pela UNEB, e Discente da Especialização em Educação em Gênero e Direitos Humanos da UFBA.

1 INTRODUÇÃO

As diversas formas e causas da violência estão presentes há séculos no mundo devido à concepção patriarcal de coisificação da mulher. Trata-se de um problema sociocultural de saúde e segurança pública devido seu impacto na morbimortalidade. Neste artigo, abordaremos a violência doméstica contra a mulher e os mecanismos para coibi-la.

A violência doméstica é uma das formas mais comuns de manifestação da violência e, no entanto, uma das mais invisíveis, sendo uma das violações dos Direitos Humanos mais praticadas e menos reconhecidas no mundo. Trata-se de um fenômeno mundial que não respeita fronteiras de classe social, raça ou etnia, religião, idade e grau de escolaridade. Essa forma de violência pode não deixar marcas físicas, mas profundas marcas emocionais que serão carregadas por toda a vida (CAVALCANTI, 2007).

As mulheres vítimas de violência doméstica não têm o sentimento de pertença de sua classe social, embora tenham o desejo de se libertarem do domínio e da submissão que lhe são impostos. A violência doméstica se divide por violência física, sexual, psicológica/moral e patrimonial (MENEZES et al., 2013).

Em 2017, a Organização das Nações Unidas (ONU) afirmou que mais de 40% das mulheres vítimas de homicídio foram assassinadas por seus companheiros. Já o Relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), do mesmo ano, apontou que 1/3 de todas as mulheres do mundo são vítimas de violência física ou sexual, o que representa um problema epidêmico global que acarreta causas agudas e crônicas, como lesões físicas, Doenças Sexualmente Transmissíveis e transtornos mentais.

A violência contra mulher traz efeitos desestruturantes na vida dela, assim sendo, é extremamente importante debater a temática e buscar apoio da rede de proteção para que se quebre o ciclo de violência e/ou se amenizem os índices de violência contra a mulher, punam os agressores e garantam saúde e bem-estar às vítimas.

Considerando tal realidade, o objetivo geral é analisar de forma reflexiva como o empoderamento feminino pode romper o ciclo de violência doméstica e investigar os aspectos psicológicos envolvidos que impedem a mulher agredida de denunciar o agressor.

Diante disso, este artigo traz a seguinte questão problematizadora: Como o empoderamento feminino pode contribuir para a redução da violência doméstica?

Esse trabalho fundamenta-se teoricamente em autores como: Saffioti (1987), Rangel (1997), Biella (2005), Garçoni (2005), Moraes (2005), Filho (2008), Morgano (2011), Osterne (2011), Lima (2013), Borges (2014), entre outros. Com base nesses estudos, estabeleceu-se relações entre a legislação sobre violência contra a mulher, sua efetividade na sociedade e formas de romper esse ciclo de violência.

Convém ressaltar que o tema foi escolhido em função de ser uma extensão da formação da autora, do seu interesse no tema “gênero e violência” e também pela oportunidade de desenvolver propostas que empoderem efetivamente essas mulheres vítimas de violência doméstica.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE GÊNERO E CONTRA A MULHER

Buscando refletir sobre um problema complexo, multicausal, plurívoro e fruto histórico, cultural, social e político, trataremos a conceituação da violência e seus danos em diferentes instâncias.

O termo violência é caracterizado por: “qualidade ou caráter violento, ação violenta: cometer violência, ato ou efeito de violentar, opressão, tirania: regime de violência, direito constrangimento físico ou moral exercido sobre alguém” (DICIONÁRIO AURÉLIO, 2011).

A violência é desencarnada, não tem sexo, cor ou religião. Ela consegue, através da relação constructo-social, romper a integridade e deixar suscetível os vulneráveis. A OMS (2002) define violência como uma reação de poder, com o uso da força física, ameaça contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou possibilidade uma lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

A violência consegue demonstrar claramente como a desigualdade de gênero, o papel social e o comportamento contribuem para o aumento das vulnerabilidades a que se encontram expostas as mulheres.

Chauí (1985) descreve a violência estruturante como uma relação de dominação e dominado:

Entendemos por violência uma relação determinada das relações de força tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais. Em lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras e leis, preferimos considerá-la sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade com fins de dominação, de exploração e de opressão. Isto é, a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar, com a ação que trata o ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que quando a atividade e a fala de outrem são impedidas, há violência (CHAUÍ, 1985, p. 35).

Chauí e Saffioti aduzem com maestria a dicotomia dos espaços públicos (família) e privados (político, industrial) baseado nas relações sociais entre homens-mulheres, nas quais nota-se o poder exercido de forma desigual: o homem adestrado para o domínio e a mulher invisível como ser humano, portanto, exposta a violência pela dificuldade de acesso e por não ter condição de reagir.

Segundo Saffioti (1987, p. 47), “Calcula-se que o homem haja estabelecido seu domínio sobre a mulher há cerca de seis milênios”. A autora ainda lembra que foi “a autoridade outorgada ao masculino e cristalizada na estrutura familiar, que naturalizou o direito do homem de punir a mulher e os filhos, considerados propriedade masculina”. Nesse contexto e sistematizando as justificativas, trazidas pela autora, entende-se que a educação patriarcal baseada nas diferenças é o que acomete violência de gênero:

[...] é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício de função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. [...] Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência (SAFFIOTI, 2001, p. 115).

Nota-se que a violência contra a mulher é histórica, pois, durante anos, a sociedade submeteu as mulheres a papéis de subordinação e inferiorização sem nenhuma garantia e proteção. Atualmente, apesar das conquistas do Movimento Feminista em busca de igualdade em todos os níveis e o rompimento das práticas enraizada culturalmente pelo pensamento machista e dos Mecanismos de Combate e

Enfrentamento a Violência de Gênero, dados comprovam o alto índice de mulheres que ainda sofrem violência, o que denota certa naturalização da violência de gênero.

Osterne (2011) afirma que:

Importa ainda comentar que a desigualdade de gênero é um fenômeno transversal à sociedade, pois desconhece a fronteira de classe social e de raça/etnia. Ocorre no mundo inteiro e atinge mulheres em todas as idades, grau de instrução, estado civil, classe social, orientações religiosas e sexual, condições física e mental (OSTERNE, 2011, p. 132).

As colocações de Osterne, assim como as de Pachá nos remete para a infeliz construção social (machista, sexista, capitalista, discriminatória, dividida em classes e que maqueia o Direitos Humanos das Mulheres) e familiar (mulher para casar e homem para procriar) das violências, que perpetuam e ao mesmo tempo condicionam papéis da imagem padronizada do gênero biológico (masculino e feminino), ou seja, a mulher tem que ser obediente, passiva, sexualmente recatada, reprodutiva, emotiva e prendada para o lar, enquanto o homem deve ser provedor da casa, agressivo e viril ditando o que a mulher pode ou não fazer.

Para Pachá (2008, p. 32): “a violência de gênero se mantem. Ela não discrimina classe social, grau de escolaridade, renda ou idade. É uma violência silenciosa, que afronta a dignidade individual e corrói os valores e a estrutura das famílias.”

A violência nos termos jurídicos é considerada uma espécie de repressão ou forma de constrangimento, ocasionando desta forma, uma coação, impossibilitando o indivíduo de reagir, sendo esse forçado a executar algo contra sua vontade. A violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

A violência pode aparecer de formas e graus diferenciados, conforme vê-se a seguir.

2.1.1 Violência Física - Espancamento

A violência física é caracterizada pelo uso da força física ou uso de armas com o objetivo de ferir e/ou danificar a integridade ou a saúde corporal de uma pessoa, deixando ou não marcas evidentes (Lei nº 11.340/06, art. 7, inciso I). Segundo Moraes

(2005), ela ocorre quando há utilização de força física, com tapas, empurrões, socos, mordidas, chutes, queimaduras, cortes, estrangulamento, lesões por arma ou objetos, obrigando a tomar medicamentos desnecessários ou inadequados, álcool, drogas ou outras substâncias, inclusive alimentos.

A violência física é a mais comum e pode ser agravada quando o agressor está sob o efeito do álcool e/ou outras drogas ou quando possui um comportamento explosivo, porém é de amplo conhecimento que são apenas fatores contribuintes em uma vasta rede complexa e multifatorial que determina a violência doméstica.

2.1.2 Violência Sexual - Abuso

A violência sexual pode ser compreendida como toda forma de coerção sexual contra o ser humano, com ou sem violência física. Pode ser praticada contra pessoa adulta, adolescente ou criança, entretanto as maiores vítimas são as pessoas do sexo feminino.

O Ministério da Saúde (2002) reforça que a violência sexual ocorre em uma variedade de situações como estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual infantil, abuso incestuoso e assédio sexual.

A relação sexual obrigatória ou o “estupro conjugal”, como já vem sendo denominado por estudos, está presente na maioria dos relacionamentos estáveis, nos quais a mulher, mesmo sem desejo ou outros motivos (indisposição física, problemas de saúde, etc.), acaba cedendo muitas vezes às vontades de seus maridos/companheiros por ser ameaçada ou coagida.

A mulher tem poder sobre seu corpo e está amparada a negar-se ter relação sexual quando não desejar (Lei nº 11.340/06, art. 7, inciso III). É necessário combater a hipersensualização do corpo feminino, a falsa concepção de que o assédio está na beleza da mulher, e a romantização do relacionamento abusivo e a violência sexual na mídia para evitar a culpabilização das vítimas, a falsa imagem de que mulher forte aguenta em silêncio e preserva seu casamento e a perpetuação de estereótipos femininos que afetam essas mulheres de forma complexa e traumática.

2.1.3 Violência Psicológica - Danos Morais (humilhação, xingamentos, injúria e ameaças)

A violência moral é entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Lei nº 11.340/06, art. 7, inciso V). Dano Moral se presume, mais dificilmente se prova pela configuração delineada.

Segundo Osterne (2011):

A violência moral é tida como aquele tipo que atinge, direta ou indiretamente, a dignidade, a honra e a moral da vítima. Da mesma forma que a violência psicológica, poderá manifestar-se por ofensas, e acusações infundadas, humilhações, tratamento discriminatório, julgamentos levianos, trapaça e restrição à liberdade (OSTERNE, 2011, p. 135).

A violência psicológica, por sua vez, pode ser entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Lei nº 11.340/06, art. 7, inciso II).

De acordo Costa (2012):

A violência psicológica não é momentânea, mas se declina na maneira que um cônjuge se relaciona com o outro, considerando este como seu objeto privativo. Dessa forma, alguns homens controlam e submetem emocionalmente as esposas (COSTA, 2012, p. 90).

2.1.4 Violência Patrimonial - Econômica

Violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Violência econômica ou financeira são os atos destrutivos ou omissões do agressor que afetam a saúde emocional e a sobrevivência dos membros da família. Está violência inclui roubo, destruição de bens pessoais (roupas,

objetos, documentos, animais de estimação e outros) ou de bens da sociedade conjugal (residência, móveis e utensílios domésticos, terras e outros), recusa e pagar a pensão alimentícia ou de participar de gastos básicos para a sobrevivência do núcleo familiar, uso de recursos econômicos de pessoa idosa, tutelada ou incapaz, destituindo-a de gerir seus próprios recursos e deixando-a sem provimentos e cuidados (BRASIL, 2002).

2.1.5 Violência Simbólica - Meios de Comunicação

A violência simbólica, apesar de pouco conhecida, manifesta-se através da indução da reprodução do ato violento pelos meios de comunicação e redes sociais. Osterne (2011) reitera que:

Seriam também o caso da veiculação de pornografia, certas músicas populares, propagandas, anedotas e piadas, alguns tipos de filmes, ditados populares e os provérbios do tipo: pancada de amor não dói; é prender os bodes porque as cabras estão soltas; mulher é como batata frita: impossível comer só uma; mulher esquenta a barriga no fogão e esfria no tanque; ciúmes é prova de amor; e tantos outros, embutidos, principalmente em comentários sobre traição e cornagem. São casos nos quais, muitas vezes, o cômico, o melodramático e a apresentação dos fatos espetaculares tomam lugar de situações onde a indignação e o protesto deveriam ser as reações mais esperadas (OSTERNE, 2011, p. 136).

Tais formas de violência traduzem dominação sobre o corpo feminino, reforçam a crença de superioridade masculina e naturalizam as práticas de agressões contra a mulher, escamoteando a despersonalização com que são tratadas.

As mulheres gritam por socorro, exigindo o direito de ser humana, se tornar cidadã e ter participação política, intelectual e econômica.

O importante é que, ao se tomar conhecimento dessas formas de violência, sejam feitas denúncias aos órgãos especializados, a fim de ajudar as vítimas, tentar tirá-las desse convívio de tanto sofrimento e mostrar ao agressor que ele não é tão poderoso quanto imagina, mas sim covarde por só ter coragem de manifestar sua agressividade dentro de casa, contra pessoas indefesas e sem exposição pública.

2.2 LEIS, MECANISMOS DE PROTEÇÃO E FORMAS DE EMPODERAMENTO

É notório como a violência contra a mulher é algo muito antigo. Infelizmente, a sociedade aceitava tal situação como algo pertencente à sociedade. Sempre existiram as diferentes formas de violência, o mais estranho é que a parte da pessoa que poderia defender e auxiliar a mulher, na grande maioria das vezes, era o

agressor, pois, o maior número dos casos de violência contra a mulher partem dos companheiros e esposos, que, subentende-se, daria proteção a essa mulher.

A Constituição Federal Brasileira (CF) de 1988, em seu artigo 226, dispõe que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, porém não há ainda no país uma legislação específica sobre a violência contra a mulher.

A maioria dos crimes ocorridos no ambiente familiar e doméstico (ameaças e lesões corporais) são cobertos pela Lei 9.099/95, que criou os Juizados Especiais Cíveis e Criminais (JECRIM's) e que possui aplicação de penas alternativas. Uma de suas sanções prevê o pagamento de cestas básicas pelo crime cometido, o que demonstra a banalização da violência contra a mulher e contribui para a impunidade dos agressores. Conforme Rangel (1997):

[...] como lembra Saffioti (1998), se quisermos promover políticas públicas eficazes no sentido de combater e prevenir a violência contra a mulher, sobretudo a doméstica, é necessário capacitar profissionais das áreas de segurança, do judiciário, da saúde, dos transportes, da educação, bem como os burocratas dos governos para que possam trabalhar de forma competente. Também é necessário absorver feministas não apenas na formulação, mas também na implementação de políticas públicas dirigidas à mulher. Esses são os pré-requisitos para que se garanta a articulação entre as várias políticas e sua continuidade. Somente assim dar-se-ia um passo importante para impedir que o androcentrismo do Estado comprometesse negativamente ideias brilhantes, como a que gerou a 1ª DDM. Mais do que isso, estaríamos fornecendo pistas no sentido de melhorar as relações de gênero em nossa sociedade (RANGEL, 1997, p. 25-26).

Em 2002, a OMS considerou a violência contra a mulher como um problema de saúde pública devido à elevada frequência com que ocorre e pelas repercussões na vida da mulher, na família, na economia, nos serviços de saúde, na justiça e na sociedade como um todo.

A Conferência Mundial dos Direitos Humanos da ONU reconheceu, em 1993, em seu artigo 18, que “os direitos humanos das mulheres e das meninas são alienáveis e constituem parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais”.

A Lei nº 10.778/2003 estabelece a notificação compulsória em caso de violência contra a mulher que for atendida nos serviços de saúde públicos ou privados do país.

A Lei nº 10.889/2004 traz maior atenção e punição a realização de práticas violentas cometidas no ambiente doméstico, envolvendo pessoas que possuem convivência sob o mesmo teto, tendo vínculo sanguíneo ou não. A fim de proporcionar às vítimas, que em muitas vezes não denunciam o agressor por manter algum tipo de relação de dependência.

A Lei Maria da Penha, nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará); dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências.

A Lei Maria da Penha, foi uma lei criada após a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA) condenar o Brasil por omissão, tolerância e impunidade no caso da mulher cearense biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, agredida diversas vezes pelo marido que tentou por duas vezes assassiná-la, por último, em 29/05/1983, deu um tiro quando ela dormia o que a deixou paraplégica; a vítima teve que recorrer a referida comissão para conseguir amparo. A lei em epígrafe é a primeira lei que trouxe orientação sexual no Brasil, trouxe avanços, alterou a lei vigente penal (Lei nº 9.099/95), mas ainda é um desafio.

Segundo Cavalcanti (2007):

A lei 11.340/06 não é perfeita, mas traz em seu bojo, entre outros aspectos, todo o procedimento a ser seguido tanto pela Polícia Judiciária, Ministério Público e Judiciário. Também estabelece medidas protetivas de urgência relativas à vítima. Assim, a Lei Maria da Penha tem um espírito muito mais educacional e de incentivo às ações afirmativas que de punição mais severa aos agressores (CAVALCANTI, 2007, p. 175).

Corroborando com Cavalcanti, traz-se a Lei Maria da Penha e suas aplicabilidades contra impunidade dos agressores e em defesa dos direitos humanos das mulheres, buscando muito mais do que a punição do agressor, logo, através da rede de apoio, apresenta uma demanda de serviços integrados para atender as necessidades dessas mulheres vítimas, como aconselhamento jurídico, social e

psicológico, palestras (preventiva e educativa), cursos para geração de renda e acesso às garantias de direitos e serviços.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher é organizada em 5 capítulos e 25 artigos, trazendo noções do respeito humano e irrestrito aos direitos das mulheres. Ela faz alusão da necessidade da mudança nos padrões socioculturais e de se criar núcleos de serviços especializados para atender as vítimas. Essa Convenção prevê dois mecanismos: Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção e Mecanismo de Proteção. Fato que chama a atenção para seus artigos 1º e 2º que trazem a conceituação da violência contra a mulher e o artigo 9º que exige dos signatários que adotem as medidas recomendadas pela organização dos Estados Americanos, considerando a situação de vulnerabilidade da mulher vítima da violência e, por isso, a necessidade do núcleo de serviços especializados para acolher, devolver a autoestima, empoderar e orientar para a reinserção social.

Essa Convenção é um instrumento útil para detectar violação de direitos e levantar algumas questões que buscam chamar a atenção para a real necessidade de alterar as leis brasileiras para que se alcance equidade, deixe de banalizar a violência contra a mulher, punam os agressores e diminua o índice de violação aos direitos humanos. Daí essa rede de signatários trabalha fazendo pressão mundial aos organismos internacionais, cobrando a punição (repressão e responsabilização) dos agressores, exigindo maior assistência às vítimas e buscando concentrar pessoas físicas e privadas que desejam realmente combater a problemática de forma efetiva.

3 MÉTODO

O presente estudo consiste em uma abordagem reflexiva sobre como o empoderamento feminino pode romper o ciclo de violência doméstica e os aspectos psicológicos envolvidos que impedem a mulher agredida de denunciar o agressor.

Para sua elaboração, optou-se pela realização de uma revisão narrativa da literatura, permitindo uma abordagem reflexiva ampliada e contextualizada sobre o tema abordado. A literatura incluiu artigos, manuais do Ministério da Saúde, legislações e livros. Os artigos foram pesquisados na Biblioteca Virtual em Saúde

(BVS). Foram incluídos os artigos completos, disponíveis eletronicamente, publicados em língua portuguesa, publicados nos últimos seis anos.

Para a busca de tais artigos utilizou-se os descritores controlados: Violação de Direitos; Mulheres Vítimas; Violência Doméstica; Empoderamento e Políticas Públicas. A busca ocorreu de Janeiro a Maio de 2018. Após a leitura e fichamento da literatura disponível, obteve-se a análise descritiva que contribuiu para a reflexão sobre a temática. Foi lido o resumo de cada produção, sendo excluídas as que não atenderam aos critérios de seleção.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 FENOMENOLOGIA: MESMO COM POLÍTICAS PÚBLICAS, CASAS DE APOIO E DEAM'S, POR QUE ESSAS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONTINUAM CONVIVENDO COM SEUS AGRESSORES E NÃO OS DENUNCIAM?

Em consonância com outros materiais, traz-se a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher (1993) que afirma que a violência contra a mulher infringe e, por sua vez, deteriora ou anula o aproveitamento da mulher, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais. Já as Nações Unidas se preocupam com a demora e falta de proteção e promoção de seus direitos e liberdade com relação à violência contra a mulher.



Figura 1: Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.
Fonte: Próprio autor.

Para responder essa questão, observou-se a Figura 1 - Eixos Estruturantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres e buscou-se conhecer as redes de apoio. Logo após, utilizou-se algumas hipóteses:

- ✓ Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM's): são unidades da Polícia Civil que realizam ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal. Nessas unidades, é possível registrar boletim de ocorrência e solicitar medidas de proteção de urgência.
- ✓ Juizados/Varas especializadas: são órgãos da Justiça com competência cível e criminal, responsáveis por processar, julgar e executar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher. Suas principais funções são julgar ações penais e conceder medidas protetivas.
- ✓ Coordenadorias de Violência contra a Mulher: criadas em 2011, por resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), são responsáveis por elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção da violência contra as mulheres e dar suporte aos magistrados, servidores e equipes multiprofissionais neste tipo de trabalho, como forma de melhorar a prestação jurisdicional.
- ✓ Casas-Abrigo: oferecem local protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não de filhos) sob risco de morte. Elas podem permanecer nos abrigos de 90 a 180 dias.
- ✓ Casa da Mulher Brasileira: integra, no mesmo espaço, serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem, apoio psicossocial, delegacia, juizado, Ministério Público, Defensoria Pública, promoção de autonomia econômica, cuidado das crianças (brinquedoteca), alojamento de passagem e central de transportes.
- ✓ Centros de Referência de Atendimento à Mulher: fazem acolhimento, acompanhamento psicológico e social e prestam orientação jurídica às mulheres em situação de violência.
- ✓ Órgãos da Defensoria Pública: prestam assistência jurídica integral e gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários de

advogado e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial, extrajudicial, ou de um aconselhamento jurídico.

- ✓ Serviços de Saúde Especializados para o Atendimento dos Casos de Violência Contra a Mulher: contam com equipes multidisciplinares (psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e médicos) capacitadas para atender os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Hipóteses:

- a) **A banalização da violência contra a mulher contribui para a impunidade dos agressores** - A banalização da violência doméstica pela Lei nº 9.099/95 que considerava violência doméstica, mesmo atingindo toda família, como crime de menor potencial ofensivo, punindo apenas de forma alternativa (multas e cesta básica, essas quase sempre revertidas ao próprio agressor), gerava sentimento de impunidade, pois os processos em sua maioria eram extintos, praticamente não existia condenação dos agressores (apenas 2%), se mostrava insuficiente para solucionar a situação já que não se quebrava o ciclo de violência, o casal não se separava e a dignidade e integridade da mulher continuava violada.

- b) **Muitas mulheres têm vergonha de admitir que são agredidas por seus companheiros, temendo serem mal vistas socialmente e, assim sendo, permanecem casadas e não os denunciam** - Desde a antiguidade, a mulher é vista como patrimônio familiar, e por isso, muitas preferem continuar na relação de violência e acabam legitimando socialmente a cultura machista, patriarcal, sexista, eurocêntrica, de dominação do gênero feminino pelo masculino e que não reconhece a mulher como sujeito de direitos. Nesse contexto de insegurança, vulnerabilidade e culpabilização, essas mulheres vítimas na expectativa de que vai melhorar ou por vergonha e/ou por medo da solidão e da nova situação civil ou também por ter vindo de uma família com histórico de violência continuam mantendo artificialmente o “casamento perfeito” e se condicionam a viverem numa relação sem valores, amor, dignidade e respeito, já que são agredidas e humilhadas por quem deveriam protegê-las.

- c) A falta do exercício de atividade profissional da mulher torna-a dependente economicamente, temerosa a reagir e buscar soluções para o seu problema** - A desigualdade entre os sexos decorrente dos papéis sociais impostos historicamente (mulher = cuidar dos filhos e do lar; homem = provedor, reprodutor e participante ativo da vida pública); a Hipossuficiência devido a privação econômica, isolamento e ameaças; a dependência (afetiva, econômica e social) do agressor; a tentativa de preservar o poder econômico; e/ou por achar que não estão preparadas para recomeçar por falta de garantias do trabalho e de acesso aos seus direitos.

Segundo a Percepção da Sociedade sobre Violência e Assassinato de Mulher (2013), o Mapeamento das DEAM's no Brasil (2014), os fatores preponderantes que as mulheres continuem no ciclo de violência e não tomem nenhuma atitude são: medo que sentem do agressor, fundamentalismo religioso, vergonha de procurar ajuda, despreparo da sociedade, família ou dos serviços de saúde para lidar com esse tipo de violência, esperança que o parceiro mude.

Os dados abaixo reforçam as hipóteses formuladas:

- ✓ O Brasil é o 5º país do mundo onde mais se matam mulheres (4,8% mortes por 100 mil mulheres) (Mapa da Violência, 2015);
- ✓ A cada 12 segundos uma mulher é violentada, a cada 10 minutos uma mulher é estuprada e a cada 90 minutos uma mulher é assassinada (SPM, 2013; IPEA, 2013; e Mapa da Violência, 2012);
- ✓ Entre as mulheres que sofreram violência, 52% se calaram. Apenas 11% procuraram uma DEAM e 13% preferiram o auxílio da família (Datafolha, 2017);
- ✓ 61% das mulheres mortas são negras, 36% das mortes ocorrem nos finais de semana onde as DEAM's estão fechadas (IPEA, 2013; Mapa da Violência, 2012);
- ✓ Em todo país existem menos de 500 DEAM's e o número de Casa Abrigo não chega a 100 (Mapeamento das DEAM's, 2013);

- ✓ 50% dos brasileiros consideram que a forma como a justiça pune não reduz a violência contra a mulher, 19,7% dos brasileiros acham que as leis protegem as mulheres contra a violência doméstica e 41% das mulheres negras acham que as leis não protegem as mulheres contra violência doméstica (Data Senado, 2013);
- ✓ 54% dos brasileiros conhecem uma mulher vítima de violência doméstica ou familiar (6 em cada 10) e 56% dos brasileiros conhecem um homem que já agrediu sua parceira (Data Senado, 2013; Percepção da Sociedade sobre Violência e Assassinatos de Mulheres, 2013);
- ✓ 85% dos brasileiros concordam que as mulheres que denunciam seus parceiros correm mais riscos de serem assassinadas (Percepção da Sociedade sobre Violência e Assassinatos de Mulheres, 2013);
- ✓ 31% das mulheres vítimas de violência ainda convivem com o agressor sendo que para 17% a violência continua diária (Data Senado, 2013);
- ✓ 10% dos brasileiros acham que a violência contra mulher recebe mais atenção do que merece (IPEA, 2014);
- ✓ Em 2013 apenas 40% do orçamento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres foram usados (Data Senado, 2013);
- ✓ A violência contra as mulheres causou aos cofres públicos em 2011 um gasto de R\$ 5,3 milhões somente com internações. 02 em cada 03 pessoas atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) são mulheres vítimas de violência doméstica, e em 51,6% dos atendimentos foram registradas reincidências no exercício da violência contra a mulher (Ministério da Saúde, 2013);
- ✓ 94% dos brasileiros conhecem a Lei Maria da Penha, mas 13% apenas sabem seu conteúdo. A maioria das pessoas (60%) pensam que ao ser denunciado o agressor é preso. 60% dos brasileiros acham que a violência doméstica diminuiu com a criação da Lei Maria da Penha (Dados da Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180);
- ✓ Mais de 10 mil processos aguardam sentença e os tribunais de Justiça tinham 10.786 processos de feminicídio para decidir ao final de 2017; 52% dos brasileiros acham que juízes e policiais desqualificam a violência doméstica contra a mulher; 30% das mulheres acreditam que as leis do

país não são capazes de protegê-las da violência doméstica (Data Senado, 2013).

É preciso dar um basta! Para superar a violência, elevar a estima e empoderar (socialmente, politicamente e psicologicamente) essas mulheres vítimas. É fundamental a atuação da equipe multidisciplinar para que as mulheres vítimas entendam o que é violência, identifiquem os tipos de violências sofridas, resgatem o amor próprio, desejem romper o ciclo e sejam protagonistas da sua história permitindo-as tomarem decisões assertivas e fazerem melhores escolhas. Por isso, os grupos de apoio e acolhimento têm grande relevância, pois é através deles que se trocam vivências, trabalha-se a conscientização de direitos. Eles permitem o acesso a recursos e serviço e diminuem a alienação.

As mulheres vítimas numa troca recíproca, expõem a situação vivenciada, seus conflitos, vão se apoiando umas nas outras e dando sentido as novas formas de pensar e relacionar-se. Elas começam a se conscientizar de que não precisam estar naquele espaço de violação, que deve e pode sair, daí é imprescindível a rede de serviços nesse processo de empoderamento (FRIEDMANN, 1996).

Com o propósito de propor ações para transformação social e redução da violência contra as mulheres e dos danos na vida da vítima e do agressor, a Lei Maria da Penha (11.340/2006) prevê, no artigo 35, Inciso 5, a criação de Centros de Educação e de Reabilitação para os Agressores e no artigo 45 modifica a redação da Lei de Execução Penal, possibilitando que nos casos de violência doméstica contra a mulher o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do autor de violência a programas de recuperação e reeducação, ou seja, é também nesses grupos de apoio e acolhimento que se media a relação com o agressor que, muitas vezes, por possuir educação machista, não se conscientiza sobre as mudanças sociais e igualdade de direitos, repete os modelos da infância, fato que dificulta refletir sobre os efeitos da violência praticada.

Normalmente esses homens agressores ficam ressentidos e não entendem o motivo da prisão, repetindo a fala: “todo casal passa por problemas e briga e isso tem que ser resolvido em casa”, ou seja, eles não se reconhecem agressores, pois para eles, a violência faz parte do cotidiano conjugal, portanto, é natural e não deve ter interferência de terceiros.

A equipe multidisciplinar, objetivando mudar a visão dos agressores, aborda temas como cidadania, gênero, masculinidade, diversidade, Lei Maria da Penha, poder e dominação, dentre outros, através de perguntas e reflexões. 02 a cada 15 dos membros do grupo aprendem a ser menos machista e menos violento e a perceberem as consequências da agressão na vida das mulheres, dos filhos e deles mesmo.

| PACTO NACIONAL PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA ÀS MULHERES | ÁREAS ESTRUTURANTES | AÇÕES RELACIONADAS |
|---|--|---|
| | Garantia da Aplicabilidade da Lei Maria da Penha. | 1- Difusão da Lei e dos Instrumentos de Proteção dos Direitos das Mulheres (Estimular a mobilização em defesa da LMP); 2- Implementação da Lei Maria da Penha. |
| | Ampliação e Fortalecimento da Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência. | 1- Ampliação dos Serviços Especializados de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e Capilaridade do Atendimento; 2- Fortalecimento da Rede de Atendimento para Mulheres em Situação de Violência. |
| | Garantia da Segurança Cidadã e Acesso à Justiça. | 1- Segurança Cidadã; 2- Acesso à Justiça às Mulheres em Situação de Violência. |
| | Garantia dos Direitos Sexuais, Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres. | 1- Garantia dos Direitos Sexuais e Reprodutivos; 2- Enfrentamento à Exploração Sexual e ao Tráfico de Mulheres. |
| | Garantia da Autonomia das Mulheres em Situação de Violência e Ampliação de Seus Direitos. | 1- Garantia da Autonomia das Mulheres; 2- Ampliação dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência. |

Tabela 1: Áreas Estruturantes do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.
Fonte: Próprio autor.

Elencados na Tabela 1: Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, vê-se avanços conquistados por meio das leis e dos mecanismos de proteção que deram maior visibilidade aos casos, encorajaram algumas mulheres saindo da zona de silêncio que ainda existe, porém não são mais vistos como isolados e sim, tornaram-se um fenômeno com ampla ocorrência no convívio social precisando ser combatido com apoio da sociedade e Estado junto ao amparo jurídico que temos. Além de tudo, galgou-se mais uma vitória com a Lei nº 13.641/2018, que determina a prisão de 03 meses a 02 anos para quem descumprir as medidas protetivas concedidas pela justiça, relativas à Lei Maria da Penha dando a essas mulheres vítimas segurança e fortalecendo os mecanismos protetivos, pois, sabemos que a maioria dos casos de feminicídio são cometidos por agressores que descumprem

essas medidas. Acreditando que irá intimidar de alguma forma a partir do momento em que alguns descumprimentos são vistos como crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Sendo assim, apesar de ter angariado importantes datas no calendário, 25 de novembro, Marco da Luta Internacional da Não-violência Contra a Mulher e 10 de outubro Dia Nacional de Luta contra a Violência à Mulher, faz-se necessário e urgente a desconstrução social e histórica que legitima a subalternização, submissão e objetificação das mulheres numa recusa ao adaptar-se ao novo e perpetuação do patriarcado, do machismo e da misoginia.

4.2 SITUAÇÃO EM SALVADOR/BA

De acordo a Pesquisa encomendada pelo Institute for Advanced Study in Toulouse e o Instituto Maria da Penha e realizada pela Universidade Federal do Ceará (2017), Salvador/BA é a cidade do Nordeste líder no ranking da violência doméstica: física (19,76% equivale a 281 mil mulheres agredidas), emocional (24,2%) e sexual (2,13%). Cerca de 30% das Soteropolitanas afirmam ter sofrido violência doméstica. Salvador também é a segunda capital do Nordeste em que mais mulheres sofreram algum tipo de agressão durante a gravidez. Já a Secretaria de Segurança Pública (SSP/BA, 2017) aponta que, de janeiro a setembro de 2017, a Bahia registrou mais de 37 mil casos de violência contra a mulher.

Desses números, 8.205 casos foram registrados na capital baiana. De acordo com o Mapa da Violência (2015), a Bahia está entre os estados que mais matam mulheres no Brasil. Salvador é a quinta capital em número de homicídios femininos, com uma taxa de 8,3 para um grupo de 100 mil mulheres (a média nacional é de 5,4 assassinatos). O Tribunal de Justiça do Estado (TJBA) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2017) apontam que uma mulher era agredida a cada 56 minutos em Salvador. As Varas de Violência Doméstica e Familiar reúnem 4.650 processos de violência doméstica da capital, entre medidas protetivas de urgência, ações penais públicas, queixas-crime, entre outros e 22 mil inquéritos policiais de violência doméstica, sem contar os de feminicídio, que não são contados nessas varas.

Segundo a Prof.^a Márcia Tavares do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher (NEIM) e coordenadora do Observatório da Lei Maria da Penha:

A posição de Salvador é resultado de uma combinação de fatores, como os traços patriarcais fortes na cultura soteropolitana e o reflexo disso nas instituições que deveriam proteger as mulheres da violência. “Existe uma rede de proteção precária e fragmentada no estado. Isso contribui para a impunidade de homens que agredem parceiras e ex-parceiras”. (TAVARES, 2017).

A Bahia conta hoje com uma rede integrada e multidisciplinar de proteção à mulher. O objetivo principal é reduzir a incidência das agressões, prestando todo o tipo de suporte às mulheres. A rede também trabalha fazendo pressão junto ao poder público, cobrando a punição dos agressores e exigindo maior assistência às vítimas. É que, mesmo com a Lei Maria da Penha, que pune com prisão os agressores, falta ainda estrutura, espaços adequados e mais investimentos.

No Município de Salvador/BA, por exemplo, só existem duas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM's), nos bairros Brotas e Periperi, uma única casa de abrigo que é o Centro de Referência a Mulher Loreta Valadares (CRLV), no bairro Barris, a rede de apoio Grupo de Atuação Especial em Defesa da Mulher e População LGBT (GEDEM) do Ministério Público da Bahia (MPBA), no bairro Nazaré, o Núcleo Especializado na Defesa das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado (DPE), no bairro Canela, duas Varas de Violência Doméstica e Familiar (1ª Vara no Bairro Barris e 2ª Vara no Bairro Paralela), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), a Central de Atendimento à Mulher (CAM - Ligue 180) e viaturas da Ronda Maria da Penha (26 policiais sendo 18 homens e 8 mulheres).

Segundo a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB, 2015 - 2016), estudos apontam que, após sofrerem as violências, essas mulheres normalmente apresentam consequências psicológicas como estresse pós-traumático, destruição da autoestima, apatia, depressão, ansiedade, distúrbios sexuais, distúrbios do sono, pânico, abuso na ingestão de substâncias, ansiedade generalizada, fobia, comportamento antissocial dentre outras. Porém, mesmo sendo agredidas, preferem não se separar do agressor e continuar vivendo sob um regime de extrema violência psicológica e física.

Nota-se que a violência doméstica contra a mulher está presente nos mais diversos níveis sociais, independe de idade, cor, raça, religião e em sua maioria, os casos de violência são marcados por causas desiguais entre gênero, relacionamentos

conflituosos e proibições, no qual a violência é uma forma de desobediência ou contrariedade, dentre outros fatores.

Diante da dimensão do problema, o enfrentamento se dá através da prevenção, da assistência (humanizada, qualificada e integral) e garantia de direitos, sendo que para efetivação, requer a atuação de todos os atores (educação, saúde, segurança, justiça, assistência social, sociedade, ONG, etc.), ou seja, o trabalho em rede de forma articulada para reduzir os índices de violência contra as mulheres e promover mudança cultural a partir da igualdade e cultura de paz.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra as mulheres continua presente por toda humanidade de forma crescente e alarmante, o que gera grandes problemas, impulsiona esforços mundiais para combatê-la e desperta interesse pela temática.

Diante das inquietações, observa-se a precarização expostas a essas mulheres e o crescente aumento da violência doméstica contra a mulher: Tipos de violência (49,8% física, 30,4% psicológica, 7,3% moral, 4,8% sexual). Apesar de 99% das mulheres conhecem ou já terem ouvido falar na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), quase 14 milhões de mulheres já passaram por algum tipo de agressão, destes 31% convivem com o agressor, das que convivem 14% ainda são violentadas. Sendo assim, em torno de 700 mil brasileiras são alvos de agressões constantes e dessas agressões 67,36% são causadas por homens com quem as vítimas tiveram ou têm relacionamento afetivo (BRASIL, 2013).

A Lei Maria da Penha é uma lei ampla de cunho repressivo, punitivo de caráter educativo e não é aplicada em muitos casos nítidos de violência contra a mulher. Nesse artigo, nota-se o descompasso entre o proposto nas Leis e Mecanismos contra a Violência Contra as Mulheres e as ações da Rede de Proteção; mesmo que continue sendo um traço da realidade vivida também no Município de Salvador/BA, as observações têm conduzido à reflexão acerca de mudanças (rompimento do ciclo vicioso histórico e início de um ciclo virtuoso).

A violência doméstica contra as mulheres deve ser prevenida e enfrentada, o que envida políticas públicas efetivas, sensibilidade do poder público frente a rede de apoio as vítimas, casas de abrigo, DEAM, formas de geração de trabalho e renda

e capacitação profissional. Precisa-se melhorar as ações, sensibilizar os gestores para maior participação das mulheres nos espaços de poder e decisão e reinventar a imagem social da masculinidade desconstruindo a dicotomia agressor ativo e vítima passiva, o que denota a urgente a necessidade de reeducar a sociedade sobre o tema, desnaturalizar a violência contra a mulher, criar políticas públicas efetivas tendo como pilar respeito a igualdade de gênero, mobilização política, social e econômica cidadã e conscientização social para erradicar a violência contra a mulher, ou seja, é imprescindível empoderar as mulheres para assegurar a igualdade de gênero à igualdade de direitos em todos os níveis incluindo saúde, educação, formação profissional, trabalho, segurança, propriedade e crédito rural, cultura, política e justiça social, fato que irá potencializar seu conhecimento para que atuem, estudem e militem por seus direitos, reconhecendo que é uma mulher forte e valorosa e não objeto, se respeitando e exigindo respeito, denunciando a abordagem agressiva e não aceitando conviver num ciclo de violência.

Faz-se necessário também difundir o que é violência, os meios de detecção e mecanismos de enfrentamento para reduzir a reprodução da violência, evitando que se formem relações nocivas nas quais mulheres são subordinadas aos homens, esses, implacáveis adversários, quando deveriam ser aliados.

REFERÊNCIAS

AZAMBUJA, M. P. R.; NOGUEIRA, C. **Introdução à violência contra as mulheres como um problema de direitos humanos e de saúde pública.** *Saúde e Sociedade*, São Paulo, v. 17, n. 3, p. 101-112, 2008.

BANDEIRA, L. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Fortalecimento da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres avançar na transversalidade da perspectiva de Gênero nas Políticas Públicas.** Brasília, 2005.

Bezerra R. **Formas de violência doméstica e familiar na Lei 11340/06.** Disponível em: <<http://www.ricardobezerra.com.br/artigo.php?id=15>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

BIELLA, J. L. **Mulheres em Situação de Violência - Políticas Públicas, Processo de Empoderamento e a Intervenção do Assistente Social.** Florianópolis – SC: UFSC, 2005.

BLAY, E. A. **Violência contra a mulher e políticas públicas.** *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, 2003.

BORGES, B. A. **As Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência de Gênero: Uma questão de Saúde Pública e Coletiva.** CACOAL – RO: FACIMED, 2014.

BRASIL. **Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 8 Ago. 2006. Seção 1.

BRASIL. **O que a Sociedade Pensa sobre a Violência contra a Mulher.** São Paulo: Pesquisa Ibope – Instituto Patrícia Galvão, 2014.

BRASIL. **RELATÓRIO DE PESQUISA. Violência Doméstica Contra a Mulher.** Brasília: Senado - Subsecretaria de Pesquisa e Opinião Pública, 2013.

BRASIL, Senado Federal. **Constituição Federal** – Imprensa Nacional, DF. 1988.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Atenção a mulheres em situação de violência. Promoção da saúde: um novo ritmo de vida.** Brasília, n.5, p. 15-17, jun. 2001b.

BRASIL. **Percepção e Reações da Sociedade sobre a Violência contra Mulher.** São Paulo: Pesquisa Ibope – Instituto Patrícia Galvão, 2013.

CAVALCANTI, S. V. S. F. **Violência Doméstica contra a mulher no Brasil: Análise da Lei Maria da Penha nº 11.340/06.** Bahia: Editora Juspodivm, 2007.

CHAMPAGNE, P. et al. **A ruptura com as pré-construções espontâneas ou eruditas”. Iniciação à prática sociológica.** Petrópolis: Ed Vozes, 1996.

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher - “Convenção de Belém do Pará, 1994”. Decreto nº 1.973 de 01/08/1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm> Acesso em: 18 mar. 2018.

CEDAW. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres.** 1979. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Base8.htm>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

DATA SENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher.** 2015. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. EUA, 1948. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

FERNANDES, V. D. S. **Lei Maria da Penha: o processo penal a caminho da efetividade.** São Paulo: Atlas, 2015.

FILHO, José Barroso. **O perverso ciclo da violência doméstica contra a mulher... afronta a dignidade de todos nós.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/agencia-cnj-de-noticias/artigos/13325-o-perverso-ciclo-da-violencia-domica-contra-a-mulher-afronta-a-dignidade-de-todos-n>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

FONTÃO, M. A. **Os mecanismos nacionais de políticas para a mulher.** 7ª Ed. Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero – Redações, artigos científicos e projetos pedagógicos premiados - 2008. 3ª ed. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2008.

FRIEDMANN, J. **Empowerment – uma política de desenvolvimento alternativo.** Oeiras: Celta, 1996.

Garcia LP, Duarte EC, Freitas LRS, Silva GDM. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: estudo de casos e controles com vítimas atendidas em serviços de urgência e emergência.** *Caderno de Saúde Pública.* 2016, Abr.

GARÇONI, I. **Impunidade básica: mulheres continuam sendo agredidas, mas a punição não passa de paliativo; projeto lei quer criminalizar a violência.** *Isto é,* São Paulo, p. 46-49. jun. 2005.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de Metodologia Científica: Técnicas de Pesquisa.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LIMA, P. M. F. **Violência contra mulher – O Homicídio Privilegiado e a Violência Doméstica.** 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MENA, F. **Uma em três brasileiras diz ter sido vítima de violência no último ano.** Datafolha Instituto de Pesquisas. São Paulo, 08/03/2017. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/03/1864564-uma-em-tres-brasileiras-diz-ter-sido-vitima-de-violencia-no-ultimo-ano.shtml>>. Acesso em: 24 abr. 2018.

MERLEAU-PONTY, M. **Fenomenologia da percepção.** São Paulo (SP): Martins Fontes; 1999.

Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise de Situação de Saúde. **Viva: instrutivo de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências.** Brasília (DF): MS; 2011.

MASCARENHAS, M. M; SINIMB, R. B; SILVA, M. M. A; MALTA, D. C. **Análise de situação das causas externas no Brasil.** In: Ministério da Saúde (BR). Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Saúde Brasil 2014: uma análise da situação de saúde e das causas externas. Brasília: Ministério da Saúde; 2014.

MORAES, A. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Atlas, 2005.

MORAIS, M. O.; RODRIGUES, T. F. **Empoderamento feminino como rompimento do ciclo de violência doméstica.** Disponível em:

<<http://www.cch.ufv.br/revista/pdfs/vol16/artigo6dvol16-1.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2018.

MORGANO, R. **Mulheres em situação de violência doméstica: limites e possibilidades de enfrentamento.** In: GONÇALVES, H. Signorini; BRANDÃO, E. Ponte (org). **Psicologia Jurídica no Brasil.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2011. p. 254-262.

OLIVEIRA, L. A. S de; LEAL, S. M. C. **Mulheres em situação de violência que buscaram apoio no centro de referência Geny Lehnen/RS / Women in violence situation who sought ar Genny Lehnen/RS reference center.** *Enferm. foco* (Brasília); 7(2): 78-82, out. 2016. Tab. BDEFN - Enfermagem. Disponível em: <<http://revista.portalcofen.gov.br/index.php/enfermagem/article/view/800/325>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

OSTERNE, M. S. **A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino.** Revista: O público e o privado. Ceará, nº 18, p. 129-45, Jul./Dez. 2011.

PACHÁ, A. **O direito das mulheres.** Disponível em: <www.tjpi.jus.br>. Acesso em: 18 mar. 2018.

REDE FEMINISTA DE SAÚDE. **Violência doméstica: a face perversa das relações de gênero.** São Paulo, 2005, 8 p.

SAFFIOTI, H. **O poder do macho.** Coleção Polêmica, São Paulo: Moderna, 1987.

_____. **Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero.** Cadernos Pagu, Campinas, nº 16, p. 115-136, 2001.

SCHRAIBER, L.B.; D'OLIVEIRA, A.F.P.L. **O Brasil no estudo multipaíses sobre saúde da mulher e violência doméstica e sexual contra a mulher: relatório preliminar.** Brasília (DF): Ministério da Saúde/ Coordenação Nacional de DST e AIDS/UNESCO; 2000. [Contract nº 914/BRA/59].

ZANCAN, N.; WASSERMANN, V.; LIMA, G. Q. de. **A violência doméstica a partir do discurso de mulheres agredidas.** Pensando famílias, Porto Alegre, v. 7, n. 1, jul. 2013.